

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista

CNPJ 47.929.187/0001-76

REC. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DEC. 50.517/61 - 16/08/95

REC. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - DEC. 36.279 - 21/12/92

REC. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 419/64 - 26/11/64

CERTIFICADO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DECRETO 2536 - 07/04/1998

CERTIFICADO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLÓRIDA PAULISTA - Registro 007/99 - LEI MUNICIPAL 008/97 - 19/05/1997
Avenida XV de Novembro, 900 - Caixa Postal, 72 - CEP 17.830-000 - FLÓRIDA PAULISTA - Estado de São Paulo
Telefone (0xx18) 3581-1294 - Fone/Fax (0xx18) 3581-1320 - E-mail: stakasaflorida@terra.com.br



Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto realizada em 03/01/2008.

Aos 3 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2008 (dois mil e oito), às 21:00 (vinte e uma) horas, reuniram-se em primeira convocação, nas dependências da sala de reuniões da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, em Assembléia Geral Extraordinária, os irmãos convocados de acordo com os artigos 27 e 28 do Estatuto, com a finalidade de alterá-lo e consolidá-lo parte do Estatuto vigente da Irmandade. A Assembléia foi presidida pelo provedor Sr. Éder Prando que atuou como Secretário o Sr. Wilson José Bertoni. Com a palavra o Sr. Presidente esclareceu o motivo da Assembléia que era especialmente para alterar o artigo 20 do Estatuto, uma vez que nele está inserido itens que desqualificam a Irmandade ser portadora de certificado de filantropia, embora o referido artigo versa sobre os direitos dos irmãos muito destes direitos nunca foram usufruídos. Iniciado os debates sobre a nova composição a ser dada ao artigo, foram apontadas as seguintes alterações: Exclui-se os itens "I" e "II", passando o item III para item "I" e o item IV para item "II". Fica então aprovado o artigo 20 do Estatuto da Irmandade, da seguinte maneira; Artigo 20 – São Direitos dos Irmãos: I - Tomar parte nas discussões e votação da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade. II – Apresentar por escrito à Mesa Administrativa qualquer reclamação ou sugestão que beneficie a Irmandade, com direito de recursos fundamentados, interposto dentro de 30 dias a contar da ciência da decisão e dirigido ao provedor, para a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente nos termos deste estatuto pelo provedor, que não poderá deixar de admiti-lo salvo flagrante impropriedade ou descabimento, a juízo da diretoria. Parágrafo 1º - Os irmãos efetivos só poderão gozar de direitos deste artigo, seis meses após a data de sua inscrição no quadro da Irmandade. Parágrafo 2º – Os irmãos médicos não poderão ser votados para os cargos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal. Com a aprovação da alteração o sr. Presidente comunicou que a mesma entrará em vigor imediatamente e que serão consolidadas no Estatuto da Irmandade e integralmente transcrito no Livro de atas após a lavratura desta e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Adamantina SP. Nada mais a ser tratado foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme será assinada. Wilson Jose Bertoni as.ilegível, Éder Prando as.ilegível, Takashi Ueno as.ilegível, Ivo Botton as.ilegível, Antonio Aparecido Geri as.ilegível, Nobufumi Ueno as.Nobufumi Ueno, Jinko Ueno as.Jinko Ueno, Celso de Castro Scafi as.ilegível, Odete Frasson Scafi as.ilegível, Jose Arlindo Rafael as.ilegível, Santo Prando as.ilegível, Adélia Awadi as.ilegível, Geraldo Zanardi as.Geraldo Zanardi, Eduardo Yoshio Hayashi as. Ilegível, Antonio da Silva Camacho as. Ilegível, Aylton Sebastião Sampaio as.ilegível, Justino Jose Castro Scafi as.ilegível, Aparecido Antonio Vitoriano as.ilegível, Manuel Jesualdo Tavoloni as.ilegível, Paulo Yassuo Aoki as.ilegível, Rosemary Ogeda Crepaldi as. Ilegível, Leonel Butarelo as.Leonel Butarelo.

Nada mais era o que continha em dita ata aqui fielmente transcrita do livro próprio nº 4 folhas 72 verso, folhas 73 e 73 verso.

Florida Paulista, 03 de Janeiro de 2008.

Eder Prando

Provedor

1



**ESTATUTO
DA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FLÓRIDA PAULISTA
Estado de São Paulo**

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins.



ARTIGO 1º. – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, fundada em 20 de janeiro do ano de 1.958, é uma sociedade civil sem termo prefixo para sua duração que será indeterminada, passando a reger-se por este Estatuto, a partir da data de sua aprovação.

ARTIGO 2º. – A sede da Irmandade será na Avenida XV de Novembro, nº. 900, no município de Flórida Paulista, no Estado de São Paulo, e seu foro jurídico, a Comarca a que pertence o município.

§-único – O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 3º. – São suas finalidades:

- a)-manter, administrar e desenvolver o Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, bem como outros estabelecimentos que venham a criar ou receber;
- b)-dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados;
- c)-prestar assistência social aos desvalidos.

§-único – Como instituição filantrópica, a Irmandade obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio e da Manutenção

ARTIGO 4º. – O Patrimônio da Irmandade se constitui de:

- I-edifícios do Hospital e outros de propriedade da Irmandade;
- II-móveis, utensílios, materiais cirúrgicos e todo equipamento de sua sede e obras;
- III-apólices da dívida pública, de sua propriedade;
- IV-saldos apurados em cada exercício, se assim resolver a assembléia geral.

ARTIGO 5º. – Os bens constituídos do Patrimônio da Irmandade não poderão ser alienados ou gravados de qualquer forma; porém, mediante resolução da Assembléia, poderão ser convertidos em outros de maior renda ou vantagem, e para os quais serão transferidas as exigências da inalienabilidade.



ARTIGO 6º. – A Irmandade terá como fontes principais de recursos, para a gestão econômico-financeira, as seguintes fontes:
I - Mensalidades dos irmãos.
II - Doações de terceiros, legados, etc.
III - Recursos provenientes de subvenções e convênios firmados com entidades privadas e com órgãos públicos na esfera Municipal, Estadual ou Federal.
IV - Promoção de eventos sociais (leilões, quermesses, etc.).
V - Rendas produzidas pelo patrimônio e serviços prestados.

ARTIGO 7º. – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade serão efetuadas integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III
Dos Irmãos



ARTIGO 8º. – A irmandade compõe-se de número ilimitado de Irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade.
São estes classificados nas categorias:

- Irmãos Fundadores
- Irmãos Efetivos
- Irmãos Benfeitores
- Irmãos Beneméritos
- Irmãos Honorários

ARTIGO 9º. – São Irmãos Fundadores os que assinaram a ata de fundação da Irmandade.

ARTIGO 10º. – São Irmãos Efetivos, os que uma vez propostos e aceitos para esta categoria.

§-único – É facultativo aos Irmãos Efetivos, bem como aos irmãos fundadores, a contribuição mensal ou anual.

ARTIGO 11º. – São Irmãos Benfeitores os que contribuírem para a Instituição com donativos no valor para isso estipulado pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 12º. – São Irmãos Beneméritos, os que tenham prestado à Irmandade serviços relevantes a juízo e por proposta da Mesa Administrativa, ou que tenham feito donativo no valor para isso determinado pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 13º. – São Irmãos Honorários, os que tenham prestado relevantes serviços a Irmandade ou à coletividade a juízo e por proposta da Assembléia Geral.

ARTIGO 14º. – A Mesa Administrativa fixará de 2 em 2 anos as taxas mensais ou anuais referidas no § único do art. 10º., bem como as importâncias referidas nos artigos 11º e 12º.

ARTIGO 15º. – Os Irmãos Efetivos, Benfeitores, Beneméritos e Honorários, não estão sujeitos às contribuições periódicas.



ARTIGO 16º. – São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos que satisfizerem as condições estabelecidas pelo capítulo III deste Estatuto.

ARTIGO 17º. – A admissão de Irmão Efetivo será feita por proposta assinada por 2(dois) Irmãos.

§-1º. – A proposta deverá ser dirigida ao Irmão Provedor que designará dois membros da mesa para opinar sobre a aceitação do novo Irmão.

§-2º. – Ao Irmão será conferido um diploma com a indicação de sua categoria.

ARTIGO 18º. – O Irmão em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para a Mesa Administrativa.

ARTIGO 19º. – São deveres dos Irmãos:

- I - Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;
- II - Assistir a Assembléia Geral, nela tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- III - Aceitar cargos e exercer as funções que lhe sejam confiados pela Irmandade salvo em caso de impedimento justificado;
- IV - Guardar sigilo de todos os assuntos que, por sua natureza, hajam de ser conhecidos tão somente pela Irmandade.
- V - Pagar as mensalidades e contribuições a que se obrigou o irmão, pontualmente, na ocasião ajustada.

§- único – Será suspenso, demitido ou excluído, a juízo da Mesa Administrativa, o irmão que:

- a)-sem motivo justificado se recusar a exercer ou abandonar os cargos, comissões ou incumbências para os quais tiver sido eleito ou designado;
- b)-deixar de pagar a contribuição a que se propôs durante três meses consecutivos;
- c)-causar dano, descrédito ou desrespeito à Irmandade;
- d)-propagar o conhecimento de ocorrências relativas à Irmandade, que seja privativo desta ou de comissão de que fizer parte;
- e)-nos casos previstos no presente Parágrafo único, da decisão da Mesa Administrativa, caberá recurso, com efeito suspensivo nos termos e no prazo do art. 20º. Item IV.

ARTIGO 20º. – São direitos dos Irmãos:

I-Tomar parte nas discussões e votação da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade.

II-Apresentar por escrito à mesa administrativa qualquer reclamação ou sugestão que beneficie a Irmandade, com direito de recursos fundamentados, interposto dentro de 30 dias a contar da ciência da decisão e dirigido ao provedor, para a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente nos termos deste estatuto pelo provedor, que não poderá deixar de admiti-los salvo flagrante impropriedade ou descabimento, a juízo da diretoria



- §- 1º. – Os Irmãos Efetivos só poderão gozar de direitos deste artigo, seis meses após a data de sua inscrição no quadro da Irmandade.
- §- 2º. – Os Irmãos Médicos não poderão ser votados para os cargos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
Da Administração da Irmandade



ARTIGO 21º. – São órgãos da Administração da Irmandade:

- A-Assembléia Geral
- B-Mesa Administrativa
- C-Conselho Fiscal

§- único - Os membros dos órgãos acima referidos exercerão seus cargos sem remuneração sendo que a entidade não distribuirá, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

A)- ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 22º. – A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, se constitui de todos os Irmãos em gozo de seus direitos.

ARTIGO 23º. – À Assembléia Geral compete:

- I-Eleger o seu Presidente;
- II-Eleger e empossar os membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, seus suplentes e destituí-los, mediante 2/3 dos votos presentes;
- III-alterar e revogar o presente estatuto, sem que de forma nenhuma, se modificarem os fins para os quais foi criada a Irmandade, e com aprovação de 2/3 dos votos presentes.
- IV-resolver sobre a dissolução da Irmandade;
- V-tomar contas da Mesa Administrativa depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VI-resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Mesa Administrativa;
- VII-conceder o título de Irmão Honorário de acordo com o art.13º., a quem e a seu juízo haja prestado serviços relevados expedindo o respectivo diploma;
- VIII-julgar os atos da Mesa Administrativa;
- IX-revogar qualquer ato ou resolução da Mesa Administrativa que não forem do interesse da Irmandade;
- X-julgar em segunda instância os recursos interpostos pelos interessados, de atos da Mesa Administrativa, nos termos do presente estatuto;
- XI-Criar Serviços novos de benemerência;
- XII-autorizar a alienação de bens imóveis ou títulos de renda da Irmandade, para os fins por ela determinada;
- XIII-escolher os membros do Corpo Clínico toda vez que o Hospital fique desprovido de todos os elementos do mesmo.



§- único - Para as deliberações a que referem os incisos II e III, a Assembléia será especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos irmãos em gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 24º.- As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos Irmãos presentes com direito a voto, para as questões regimentais e internas, e por maioria de 2/3 (dois terços) para reforma do estatuto e dissolução da Irmandade.

§- único - Não votarão, embora possam tomar parte da discussão, os irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

ARTIGO 25º. - Haverá uma Assembléia Geral ordinária por ano, no mês de janeiro, convocada pelo presidente em exercício para tomar as contas da Mesa Administrativa e o Conselho apreciar o seu relatório.

ARTIGO 26º. - De 2 em 2 anos, a Assembléia Geral ordinariamente elegerá e empossará os membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, bem como 3 suplentes para a Mesa e um suplente para o Conselho Fiscal, ficando os mandatos prorrogados até a posse dos novos eleitos. Não há cargo de direção vitalício.

§- 1º - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos.

§- 2º - As eleições se farão sempre em escrutínio secreto.

§- 3º - O novo Irmão Efetivo não poderá votar nem ser votado, antes de decorridos seis meses da data de sua inscrição.

ARTIGO 27º. - As Assembléias Gerais realizam-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo dois terços (2/3) dos Irmãos em gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, com no mínimo um terço (1/3) dos mesmos, especialmente convocados com finalidade específica.

§-1º. - A primeira convocação da Assembléia Geral, se fará com editais publicados na imprensa local, ou por circulares com pelo menos cinco (5) dias de prazo entre a publicação do edital e sua realização.

§- 2º. - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral, a mesma se realizará em segunda convocação uma hora depois.

§- 3º. - A realização da Assembléia Geral, em segunda convocação, independe de novo edital, desde que no primeiro conste a designação do dia, local e hora em que se realizará a segunda.

ARTIGO 28º. - As Assembléias Gerais extraordinárias podem ser convocadas:

a) pelo Provedor

b) pelo Presidente do Conselho Fiscal

c) a requerimento de um quinto (1/5) dos Irmãos com direito a voto.

d) Por 2 (dois) membros da Mesa Administrativa com declarações dos motivos.

§- único - Nos casos das alíneas c e d deste artigo, um Irmão em gozo de seus direitos será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentos, para convocar a Assembléia Geral, caso o provedor ou Presidente do Conselho Fiscal se neguem fazê-lo.

ARTIGO 29º. – As atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio, constando no início de cada ata a assinatura de todos os irmãos presentes à Mesa.

B)- MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 30º.- A Mesa Administrativa se constitui de nove (9) membros eleitos pela Assembléia Geral, havendo três (3) suplentes.

ARTIGO 31º. – Os membros da Mesa Administrativa elegerão dentre os seus pares:-

- a) Provedor
- b) Secretário
- c) Tesoureiro

§- único – As atribuições dos demais Mesários serão determinadas pelo Provedor.

ARTIGO 32º. – A Mesa Administrativa constituirá Comissões para auxiliá-la em seus trabalhos.

§- 1º. – A comissão de Patrimônio e a Comissão de Relações Públicas serão permanentes; outras se constituirão segundo as necessidades.

§- 2º. – As comissões serão presididas por um Mesário indicado pelo Provedor, e poderão contar com outros Membros escolhidos por seu Presidente, dentre os irmãos não pertencentes à Mesa.

ARTIGO 33º. – À Mesa Administrativa compete:

- a)- eleger o provedor, Secretário e Tesoureiro, de 2 em 2 anos;
- b)- determinar a política da instituição em relação à comunidade;
- c)- administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do Hospital e das obras da Irmandade;
- d)- aprovar os regulamentos do Hospital, do Corpo Clínico e das obras da Irmandade;
- e)- admitir para o Hospital e as outras obras, administrador e médico; (ver no Art.52º, parágrafo 2º);
- f)- prover o Hospital e as outras obras de material e pessoal suficiente, a fim de que seja possibilitado assistência realmente eficiente ao paciente;
- g)- decidir sobre a inscrição de Irmãos Efetivos e sobre a concessão de títulos de Irmãos Benfeitores;
- h)- propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de Irmãos Beneméritos;
- i)- fixar de dois em dois anos, as contribuições dos Irmãos Fundadores e Efetivos e dos candidatos a Irmãos Benfeitores;
- j)- escolher o Diretor do Corpo Clínico, bem como o Vice-Diretor, e empossá-los em seus cargos;
- k)- prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;
- l)- aprovar o orçamento anual das diversas obras da Irmandade;
- m)- cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, resolvendo os casos omissos interpretando as disposições estatutárias que oferecem dúvidas;
- n)- resolver sobre aplicação de penalidade aos Irmãos;
- o)- conceder licença aos membros que a solicitarem;
- p)- organizar e expedir regulamentos e instruções para o bom andamento dos serviços;
- q)- autorizar as despesas que se tornarem necessárias;





- r)- tomar contas do Tesoureiro e fiscalizar a arrecadação do dinheiro e bens da Irmandade;
- s)- julgar as sugestões e reclamações apresentadas pelos irmãos que beneficiam a Irmandade, cabendo de sua decisão recurso à Assembléia Geral;
- t)- submeter anualmente, a 31 (trinta e um) de Dezembro ao Conselho Fiscal os relatórios financeiros da Irmandade, com a especificação de Receita e Despesa do exercício, ativo e passivo e a posição da conta do Patrimônio;
- u)- criar comissões tais como executivas de planificação, de organização ou de outras necessárias, determinando-lhes as competências;
- v)- aprovar as plantas e orçamentos de construções, reconstruções e demolições autorizando-as e fiscalizando-as através de Comissões;
- w)- propor, privativamente à Assembléia Geral, a reforma do Estatuto;
- x)- examinar e aprovar os balancetes mensais do Tesoureiro.

§- único – A mesa não interferirá diretamente nos serviços do Hospital, a não ser através do Administrador que é o seu órgão executivo, todas as vezes que seu Provedor julgar necessário.

ARTIGO 34º. – A Mesa Administrativa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, todas as vezes que seu provedor julgar necessário.

§- 1º. – Em caso de recusa ou impossibilidade de convocação extraordinária pelo Provedor, a reunião da Mesa poderá ser convocada por dois de seus membros, com justificativa e presença de 2/3 dos Mesários em exercício, excluídos os suplentes que estiverem exercendo substituições.

§- 2º. – O Mesário que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, perderá, automaticamente o mandato, sendo substituído por um suplente.

ARTIGO 35º. – Ao Provedor compete:-

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Mesa Administrativa e representar a Irmandade, ativa e passivamente em juízo e fora dele, assinando papéis e petições, receber citações, constituir advogados e procuradores, mediante autorização da Mesa Administrativa, sendo que todas as despesas provenientes da consecução daqueles atos deverão previamente ser autorizadas pela Mesa Administrativa.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- c) Convocar as Assembléias Gerais;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da irmandade;
- e) Nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da Irmandade, que tenham sido indicados pela Mesa Administrativa;
- f) Preparar o relatório anual da Mesa;
- g) Receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários, juntamente com o Tesoureiro, sendo-lhes vedado o endosso de favor;
- h) Assinar, com o Tesoureiro, os Balanços anuais e os Balancetes mensais da Irmandade;
- i) Assinar a correspondência da Mesa, podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- j) Nomear Comissões, ouvida a Mesa Administrativa;
- k) Efetuar despesas urgentes e resolver os casos urgentes, tudo "Ad-referendum" da Mesa;



- l) Transmitir ao Secretário os poderes de Provedoria quando impedido de exercer, por mais de 05 (cinco) dias suas atribuições, que serão exercidas "in-totum", pelo substituto;
- m) Assinar contratos com o administrador do Hospital, ouvida a Mesa Administrativa;
- n) Emitir ou endossar, para efeito de descontos, juntamente com o Tesoureiro, com prévia autorização da Mesa Administrativa, títulos de crédito, sendo-lhes vedados, em quaisquer circunstâncias, endosso de favor ou avais.
- o) Abrir, rubricar e encerrar todos os livros que por lei, não seja de competência de autoridades fazê-lo.
- p) Fornecer aos Irmãos os esclarecimentos que forem pedidos;
- q) Decidir os conflitos de atribuições entre a Mesa Administrativa na conformidade do presente Estatuto, presidindo-as;
- r) Apresentar à Assembléia Geral, no fim do mandato da Mesa Administrativa, um relatório circunstanciado da Administração, da receita e da despesa, ativo e passivo, e posição de contas do Patrimônio;
- s) Receber doações que não forem incompatíveis com a finalidade da Irmandade ou que contenham cláusula de difícil ou onerosa execução.
- t) Visar as contas a serem pagas pelo tesoureiro;
- u) Convocar os suplentes para as substituições que se fizerem necessárias.



ARTIGO 36º. – Ao Secretário compete:

- a) organizar e dirigir os serviços de secretaria da Irmandade;
- b) substituir o Provedor em seus impedimentos;
- c) secretariar as reuniões da Mesa Administrativa;
- d) organizar as listas Gerais dos Irmãos;
- e) dar andamento à correspondência da Irmandade e ter em boa ordem o arquivo;

ARTIGO 37º. - Ao Tesoureiro compete:

- a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e contabilidade da Irmandade;
- b) apresentar os balancetes mensais e o balanço anual, visado no mínimo, por 2(dois) conselheiros fiscais;
- c) receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o Provedor, sendo vedado o endosso de favor;
- d) depositar em nome da Irmandade, os saldos superiores a R\$-5.000,00 (cinco mil reais) em estabelecimento bancário da escolha da Mesa Administrativa;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a Irmandade;
- f) efetuar o pagamento das contas visadas pelo Provedor;
- g) fornecer ao Provedor para fazer parte de seu relatório os dados e informes necessários;
- h) emitir e endossar, para efeito de desconto juntamente com o Provedor, depois de prévia autorização da Mesa Administrativa, títulos de crédito, sendo-lhes vedados quaisquer endossos de favor e avais.
- i) Nomear um cobrador;

Aos Suplentes compete:

- a) substituir os Mesários em seus impedimentos, temporariamente ou definitivamente, quando convocados pelo Provedor;
- b) auxiliar qualquer dos Mesários, quando designados pelo Provedor, não tendo, nessas hipóteses direito a voto nas reuniões.



C) CONSELHO FISCAL

ARTIGO 38º.- O Conselho Fiscal se constitui de 3 (três) membros e um Suplente, eleitos pela Assembléia Geral, que lhe dará posse juntamente com a Mesa Administrativa.

ARTIGO 39º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e visar os balancetes e o balanço da Irmandade, dando parecer sobre o último;
- b) verificar a escrituração da Irmandade;
- c) fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Irmandade;
- d) fazer recomendações à Mesa, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- e) convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário.

ARTIGO 40º. – Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente pelos seus pares compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) escolher um Secretário;
- c) escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- d) distribuir, entre os Conselheiros, os setores de fiscalização;
- e) assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- f) convocar as Assembléias Gerais quando, preenchidas as formalidades legais, o Provedor da Irmandade se negue a fazê-lo.

D) DO ADMINISTRADOR DO HOSPITAL

ARTIGO 41º. – O Administrador ou Mordomo (Madre ou Irmã Superiora quando o Hospital tiver irmãs de caridade a seu serviço) é o órgão executivo da Mesa Administrativa, por ela nomeada e apenas através dele a Mesa Administrativa interferirá nos Serviços do Hospital (Art. 33º., §único).

ARTIGO 42º. – Compete ao Administrador ou Mordomo:

- a) Administrar internamente o Hospital, providenciando tudo o que se relacione com o seu bom andamento, observadas as determinações deste Estatuto referente a atribuições de outros órgãos (Corpo Clínico, Comissões Conjuntas, etc).
- b) Propor à Mesa Administrativa e dirigir a execução de pequenas obras e reformas necessárias à conservação dos estabelecimentos da Irmandade;
- c) Propor à Mesa Administrativa a aquisição de artigos necessários à Administração e opinar sobre a sua venda;
- d) Opinar à Mesa Administrativa sobre a criação e extinção de cargos administrativos, sobre a admissão de pessoal;
- e) Enviar, oportunamente, ao Provedor, as folhas de pagamento para serem visadas;



- f) Requisitar ao Provedor autorização para efetuar despesas superiores a R\$-5.000,00 (Cinco mil Reais);
- g) Prestar à Mesa Administrativa as informações solicitadas e apresentar as contas de sua administração;
- h) Organizar estatísticas do movimento hospitalar.



CAPÍTULO V

Das Eleições e Posse

ARTIGO 43º. – Nas assembleias gerais as eleições se farão por sufrágio direto dos Irmãos com direito a voto.

§- único – O voto será secreto.

ARTIGO 44º. – A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa que dirigir a Assembleia e, em seguida, se fará a proclamação dos eleitos.

ARTIGO 45º. – A posse dos eleitos se dará de acordo com o artigo 26º. deste Estatuto, podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene, marcada para, no máximo, 30 (trinta) dias após a eleição.

ARTIGO 46º. - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na mesa ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos Suplentes, na ordem de votação.

§- único - Em caso de continuar a haver vagas nos cargos da Mesa após a convocação dos Suplentes para substituírem os Mesários afastados definitivamente, proceder-se-á dentro em dias a necessária eleição, por Assembleia Geral, para preenchimentos dos cargos de Mesários e Suplentes, ou somente destes, se for o caso.

CAPÍTULO VI

Da Reforma e da Dissolução da Irmandade

ARTIGO 47º. - Este Estatuto pode ser modificado total e parcialmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 48º. – A Assembleia Geral, para resolver sobre a dissolução da Irmandade, só poderá ser convocada por decisão de 2/3 (dois terços) da Mesa Administrativa ou requerimento de, no mínimo metade mais um, dos Irmãos em gozo de seus direitos, observando o disposto no art. 28º.

§- 1º. – A Assembleia Geral só poderá decidir da dissolução da Irmandade com a presença, em qualquer convocação, da maioria absoluta dos Irmãos e para reforma do Estatuto, nas condições estabelecidas no Artigo 27º e seus Parágrafos.

§- 2º. – Em caso de dissolução, o Patrimônio da Irmandade, a juízo da Assembleia Geral, reverterá em benefício da associação registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou de entidade

pública que se comprometa a prosseguir a obra, de preferência no Município, devidamente registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.



CAPÍTULO VII
Da Organização Hospitalar



- ARTIGO 49º.** – A Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da Administração do Hospital, com a competência que lhe dá o art. 33º. deste documento.
- §- único – Os membros da mesa não intervêm diretamente, na administração do hospital (art. 41º.)
- ARTIGO 50º.** – O Administrador do Hospital, nomeado de acordo com o art. 33º., é o agente executivo da Mesa Administrativa, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares. (Art. 41º.)
- §- 1º. – A escolha do Administrador deverá recair sempre que possível, em portador de curso de Administração Hospitalar.
- §- 2º. – O Administrador poderá ter contrato de trabalho, por escrito.
- ARTIGO 51º.** – Ao Corpo Clínico do Hospital compete:
- a) a assistência médica aos pacientes;
 - b) a orientação da Administração em todas as questões que interfiram no serviço Profissional.
- §- único – Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados pela Mesa Administrativa, por indicação do Diretor do Corpo Clínico, poderão internar seus pacientes na parte remunerada, havendo prioridade das vagas para os membros do Corpo Clínico.
- ARTIGO 52º.** – O Corpo Clínico do Hospital é uma entidade definida e, hierarquicamente organizada, composta de médicos com autonomia profissional, respondendo cada um pelos atos que praticar no exercício de suas funções, admitidos na forma de seu regulamento, responsáveis pela assistência médica aos pacientes.
- §- 1º. – O Corpo Clínico possui governo próprio, julga os seus próprios atos e tem a autonomia profissional.
- §- 2º. – A admissão de médicos será feita pela Mesa somente após o pronunciamento do Corpo Clínico.
- ARTIGO 53º.** – O Corpo Clínico elaborará seu próprio regulamento que, após ser aprovado em Assembléia por maioria absoluta de seus membros, será submetido à Mesa Administrativa.
- §- 1º. – O Corpo Clínico terá sua competência e constituição regulada pelo Regulamento do Corpo Clínico.



§- 2º. – À Mesa Administrativa, somente é permitido vetar os artigos que interfiram com a administração do Hospital ou infringam disposições deste Estatuto ou do Regulamento do Hospital.

ARTIGO 54º. – O Corpo Clínico será regido pelo Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico escolhido pela Mesa Administrativa, entre os nomes da lista tríplice indicada pelos médicos efetivos do Hospital, por votação secreta.

ARTIGO 55º. – O Corpo Clínico, a Mesa Administrativa e o Administrador através de uma Comissão Conjunta, discutirão as recomendações do Corpo Clínico, estudarão os problemas médico-administrativos e proporão soluções à Mesa Administrativa.

§- único – A Comissão Conjunta compõe-se de:
Dois (2) membros da Mesa Administrativa
Dois (2) membros do Corpo Clínico e Administrador ou Mordomo



ARTIGO 56º. - Ao Diretor Clínico compete:
I-coordenar as atividades do Corpo Clínico;
II-comparecer diariamente ao hospital;
III-fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico;
IV-propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico;
V-convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
VI-opinar sobre a admissão e exclusão de médicos do Corpo Clínico;
VII-indicar a admissão e a demissão de pessoal do serviço de enfermagem, bem como, propor penalidade, se não houver administrador possuidor de curso de Administração Hospitalar nem enfermeiros diplomados, na chefia dos serviços;
VIII-orientar a administração em todas as questões que interfiram no serviço profissional, para a resolução das quais deve ser consultado, sempre pela administração do Hospital.
IX-representar o Hospital quando a lei exigir;
X-comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, quando convocado ou quando entender necessária sua presença.

§- único – Os cargos de Administrador ou Mordomo do Hospital e de Diretor do Corpo Clínico não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

ARTIGO 57º. – Ao Corpo Clínico compete julgar a conduta técnica e ética dos médicos do Corpo Clínico, cabendo recurso às entidades especializadas reconhecidas por lei.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 58º. – O Corpo Clínico do Hospital, depois de aprovado o presente Estatuto, deverá ser constituído, por convite da Mesa Administrativa, e da mesma forma toda vez que o Hospital fique desprovido de todos os elementos do Corpo Clínico (Art. 23º.-XIII).

§- único – Uma vez constituído o Corpo Clínico, este elegerá o seu Diretor Clínico de acordo com o artigo 53º.

ARTIGO 59º. – O Diretor do Corpo Clínico se obriga a apresentar dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua posse, o regulamento do Corpo Clínico para ser sancionado pela Mesa Administrativa.



ARTIGO 60º. – Os fundos doados com fim determinado não poderão ser aproveitados em fim diversos, salvo se houver prejuízo ou desvantagens à Irmandade, sendo que então se procederá à transferência de quantia ou bem de valor idêntico no fundo desviado, cumprindo-se assim a condição da doação.



ARTIGO 61º. – Todos os depósitos bancários serão feitos em nome da Irmandade, revertendo em benefício desta os juros creditados.

ARTIGO 62º. – Os membros da Administração não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ARTIGO 63º. – Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão as disposições do Regimento Interno do Hospital e, na sua falta ou omissão, as disposições estatutárias de Instituições análogas no que for aplicável, tendo primazia os princípios gerais preconizados pela Associação Paulista de Hospitais.

A presente cópia foi fielmente transcrita do livro de registro de atas sob nº 04 das folhas 73 verso à folhas 83 verso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista.

Registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 487 – fls 224, Livro A-1 de Adamantina-SP.

FLÓRIDA PAULISTA, 03 DE JANEIRO DE 2008.

ÉDER PRANDO
CIC 120.107.668-49
RG 2.553.465
PROVEDOR



SEBASTIÃO UBIRAJARA APOLINÁRIO
OAB-SP 145.121
ADVOGADO

TABELÃO DE NOTAS DE FLÓRIDA PTA. (SP)
PÇA. PRES. KENNEDY, 128 - FONE (19) 3581-15

Reconheço a(s) Firma(s) de
Éder Prando e Sebastião Ubirajara Apolinário
Flórida Paulista, a 21 de Janeiro de 2008
Em test. Ademir Luís Modesto da verdade

ADEMIR LUÍS MODESTO - Tabelião Interino
Firma 22.º Tabelionato - Av. Brasil, 564-SP





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Registro de Empresas

REGISTRADO SOB N.º 3226
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 6839/80.

S. P. 26/05/2008

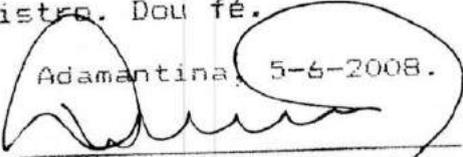
- Alandino Pimenta de Faria Filho
- João Carlos Ferreira Júnior
- Marcelo Benedito Mantre

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE ADAMANTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo 1 - N. 1.369

CERTIFICADO que o presente título foi, nesta data, apresentado e averbado sob o n. 17, no registro n. 487 do Livro "A-1", procedida a folha n. 204 do Livro "A-2" deste Registro. Dou fé.

Adamantina, 5-6-2008.


Wilson Ap. Pichinin
Escrevente



Valor cobrado pelo ato
Ao Oficial....R\$ 75,19
Ao Estado.....R\$ 21,42
A Carteira....R\$ 15,89
Ao Reg. Civil.R\$ 3,95
Trib. Justiça.R\$ 3,95
TOTAL.....R\$120,40
Selos por verba.